



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

## **LEI Nº 2.646, de 26 de dezembro de 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos financeiros para Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais ao Município, a título de subvenção social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de subvenção social, para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial e de saúde, no âmbito Municipal para o exercício financeiro de 2014, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 26, I, §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal nº.2.600 , de 20 de Junho de 2013 (Lei de diretrizes orçamentária), conforme segue:

### **ENTIDADES**

### **NO VALOR DE ATÉ**

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI.	14.000.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cambé.	2.800.000,00
Lar Infantil Marília Barbosa.	204.000,00
Associação de Proteção à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE.	260.000,00
Associação Refugio.	126.000,00
União dos Deficientes físicos de Cambé – UNIDEF.	110.000,00
Lar Santo Antonio.	108.000,00
Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN .	32.500,00
Instituto do Câncer de Londrina.	31.500,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé.	16.300,00
Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON.	16.300,00



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º A liberação dos recursos a cada entidade, será de até o valor acima mencionado, e obedecerão as normas de convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 26 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Nº 219 DE 29/12/2013**



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**